

PROTOCOLO

Cooperação para a divulgação dos serviços mínimos bancários

Entre:

Banco de Portugal, ora representado pelo Governador do Banco de Portugal, Carlos da Silva Costa;

e

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ora representado pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, José António Vieira da Silva.

O Banco de Portugal e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (doravante designado “MTSSS”), em conjunto, designados “Partes”.

Considerando que:

- (a) O Banco de Portugal é responsável pela supervisão do sistema de acesso ao regime dos serviços mínimos bancários, instituído pelo Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 27 de março;
- (b) O Banco de Portugal, no exercício das suas funções de supervisão comportamental, desenvolve iniciativas de formação financeira, incluindo a divulgação dos serviços mínimos bancários;



1

- (c) O MTSSS, através dos serviços da Segurança Social, tem o dever, ao abrigo do diploma acima referido, de publicitar a existência de serviços mínimos bancários junto das pessoas singulares;
- (d) O MTSSS promove políticas para o pagamento das prestações sociais através de transferência bancária, sendo para tal necessário que os respetivos beneficiários sejam detentores de uma conta bancária;
- (e) O Banco de Portugal e o MTSSS reconhecem a importância de divulgar os serviços mínimos bancários e de promover a inclusão financeira;
- (f) O Banco de Portugal e o MTSSS realizaram nos últimos anos iniciativas conjuntas de divulgação dos serviços mínimos bancários e de formação financeira e reconhecem a necessidade de intensificar as iniciativas conjuntas neste âmbito.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento de iniciativas para a divulgação dos serviços mínimos bancários, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação estabelece os termos e condições da colaboração institucional entre o Banco de Portugal e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, designadamente através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do Instituto da Segurança Social, do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do Instituto Nacional para a Reabilitação, tendo em vista promover a divulgação dos serviços mínimos bancários.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Banco de Portugal)

O Banco de Portugal compromete-se a:

1. Realizar ações de formação presenciais sobre os serviços mínimos bancários, dirigidas aos colaboradores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do Instituto da Segurança Social, do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do Instituto Nacional para a Reabilitação, em particular aos que têm contacto com o público;
2. Apoiar a formação à distância, sobre os serviços mínimos bancários, dos colaboradores do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do Instituto da Segurança Social, do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do Instituto Nacional para a Reabilitação, nomeadamente através de *e-learning* e de disponibilização de informação em aplicações internas do MTSSS;
3. Realizar ações conjuntas de divulgação e sensibilização para a existência de serviços mínimos bancários, integradas em iniciativas de comunicação dos serviços da Segurança Social ou outras;
4. Produzir vídeos que cumpram as regras da acessibilidade, isto é, com informação em suporte acessível a todas as pessoas, designadamente incluindo audiodescrição, Língua Gestual Portuguesa e legendagem, sobre serviços mínimos bancários para divulgação nos *sites* institucionais, nas redes sociais e nos circuitos internos de TV dos serviços de atendimento da Segurança Social, do Instituto Nacional para a Reabilitação e do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
5. Preparar materiais e conteúdos digitais que cumpram as regras da acessibilidade para publicação na intranet, nos *sites* institucionais e nas redes sociais do MTSSS;

6. Preparar materiais de divulgação físicos, incluindo cartazes e desdobráveis em suporte papel que combinem impressão gráfica e Braille, e outros a definir, para divulgação nos serviços de atendimento ao público do MTSSS;
7. Assegurar a divulgação das iniciativas desenvolvidas ao abrigo deste Protocolo, designadamente através do Portal do Cliente Bancário.

Cláusula Terceira

(Obrigações do MTSSS)

O MTSSS, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, do Instituto da Segurança Social, do Instituto do Emprego e Formação Profissional e do Instituto Nacional para a Reabilitação, compromete-se a:

1. Identificar os destinatários das ações de formação sobre serviços mínimos bancários a desenvolver no âmbito do presente Protocolo;
2. Propor o modelo e as características da formação à distância, através de *e-learning* e das aplicações internas de divulgação de informação, e promover a sua utilização pelos colaboradores do MTSSS, em particular dos que têm contacto com o público;
3. Propor ações conjuntas de divulgação e sensibilização para a existência dos serviços mínimos bancários, integradas em iniciativas de comunicação dos serviços da Segurança Social ou outras;
4. Divulgar vídeos que cumpram as regras da acessibilidade sobre serviços mínimos bancários nos *sites* institucionais, nas redes sociais e nos circuitos internos de TV dos serviços de atendimento da Segurança Social, do Instituto Nacional para a Reabilitação e do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

4



5. Divulgar materiais e conteúdos digitais, que cumpram as regras da acessibilidade, na intranet, nos *sites* institucionais e nas redes sociais da responsabilidade do MTSSS;
6. Divulgar materiais físicos, incluindo cartazes e desdobráveis em suporte papel, que combinem impressão gráfica e Braille e outros a definir, nos serviços de atendimento ao público do MTSSS;
7. Disponibilizar intérpretes de Língua Gestual Portuguesa para a preparação dos materiais de divulgação dos serviços mínimos bancários;
8. Apoiar a avaliação da clareza da informação disponibilizada nos materiais preparados pelo Banco de Portugal, através de *focus groups* identificados pelo MTSSS;
9. Assegurar a divulgação das iniciativas desenvolvidas ao abrigo deste Protocolo, designadamente através dos *sites* institucionais do MTSSS.

Cláusula Quarta

(Grupo de Trabalho)

1. As Partes do presente Protocolo delegam num grupo de trabalho a execução das tarefas necessárias à concretização do seu objeto.
2. O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Representante do Departamento de Supervisão Comportamental do Banco de Portugal;
 - b) Representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - c) Representante do Instituto da Segurança Social;
 - d) Representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

- e) Representante do Instituto Nacional para a Reabilitação.
3. Compete ao grupo de trabalho elaborar o plano de trabalhos a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, de forma a determinar quais as iniciativas a desenvolver.
 4. O grupo de trabalho delibera por consenso dos seus membros.

Cláusula Quinta

(Duração, alteração e denúncia)

1. O presente Protocolo tem a duração de 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. Podem ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes, através de adenda ao Protocolo.
3. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita feita por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeito 30 (trinta) dias após a receção da carta.

Cláusula Sexta

(Custos)

Não existem custos imputáveis diretamente ao presente Protocolo de Cooperação.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo concede à parte não inadimplente o direito de resolução, com efeitos imediatos, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Para efeitos do presente Protocolo de Cooperação, todas as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

(a) Banco de Portugal

Morada: Avenida Almirante Reis, 71, 1150-012 Lisboa

Correio eletrónico: formacao.financeira@bportugal.pt

Telefone: 213 128 302

(b) Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Morada: Praça de Londres, 2, 1049-056 Lisboa

Correio eletrónico: gabinete.ministro@mtsss.gov.pt

Telefone: + 351 21 842 41 00

2. As Partes devem comunicar às contrapartes, através de correio (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, a alteração dos endereços referidos no número anterior.

7
 

Cláusula Nona

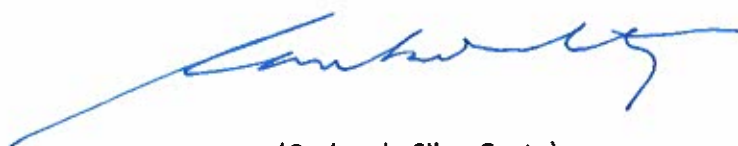
(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente Protocolo é assinado em duas vias pelos representantes das Partes, que também rubricam todas as páginas de cada exemplar, ficando um exemplar na posse de cada representante.

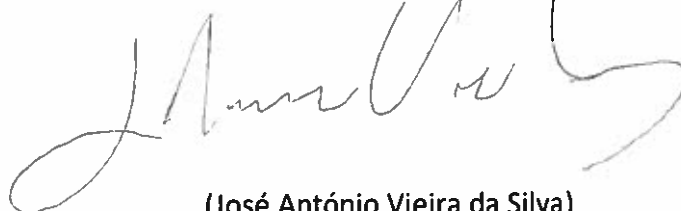
Feito em Lisboa, 26 de julho de 2019

O Governador do Banco de Portugal



(Carlos da Silva Costa)

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



(José António Vieira da Silva)